

REGULAMENTO PARA OFERTA DE CURSOS DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO NO PROGRAMA TÉCNICO NO ENSINO MÉDIO SENAC

O Programa Técnico no Ensino Médio é uma iniciativa do Senac-DF, em parceria com a Secretaria de Educação do Distrito Federal e a Câmara Legislativa do DF, que oferece o Ensino Profissional Técnico simultâneo ao Ensino Médio, visando à qualificação profissional, ao desenvolvimento de habilidades e à inserção no mercado de trabalho.

1. OBJETO

1.1. Este regulamento estabelece as diretrizes para a oferta de cursos de Habilitação Profissional de Nível Técnico, a serem ofertados pelo Programa Técnico no Ensino Médio Senac-DF, conforme o portfólio de cursos da instituição.

2. CURSOS E VAGAS

2.1. Os cursos oferecidos terão cargas horárias variáveis, podendo ser de 800, 900, 1.000 ou 1.200 horas, de acordo com o Plano de Curso específico de cada curso.

2.2. A oferta dos cursos será definida conforme as tratativas entre os parceiros do programa, orientados pelas demandas do setor produtivo do Distrito Federal.

2.3. A oferta de cursos estará sujeita à disponibilidade de espaço e à infraestrutura do Senac-DF.

2.4. A oferta de vagas será pactuada entre as instituições parceiras por meio de Acordos de Cooperação Técnica ou Convênios.

2.5. As vagas ofertadas serão amplamente divulgadas pelo Senac-DF nas plataformas de comunicação do Senac-DF (site, redes sociais, Sistema de Inscrição e Matrículas- SIM de forma a garantir a transparência e o acesso à informação para os interessados.

2.6. As inscrições para o Programa serão realizadas por meio de inscrição direta no Sistema de Inscrição e Matrículas-SIM, com prazo e processo divulgados pelo Senac-DF.

2.7. A seleção para o preenchimento das vagas será composta pelos seguintes critérios:

2.7.1. Ordem de inscrição;

2.7.2. Número de vagas disponíveis;

2.8. O resultado da seleção será amplamente divulgado pelo Senac-DF nas plataformas de comunicação do Senac-DF (site, redes sociais, Sistema de Inscrição e Matrículas) de forma a garantir a transparência e o acesso à informação para os interessados.

2.9. Os candidatos serão convocados por meio de chamadas no Sistema de Inscrição e Matrículas - SIM.

2.10. O SENAC-DF se reserva o direito de realizar quantas chamadas forem necessárias até que todas as vagas disponíveis sejam preenchidas.

2.11. Os candidatos deverão acompanhar as publicações das chamadas e se apresentar no prazo estipulado para garantir sua vaga. Caso o candidato não atenda à chamada dentro do prazo determinado, perderá o direito à vaga, que poderá ser preenchida por outro candidato convocado.

3. REQUISITOS DE ACESSO AO PROGRAMA TÉCNICO NO ENSINO MÉDIO

3.1. Poderão se inscrever no Programa os estudantes regularmente matriculados no Ensino Médio da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

3.2. O estudante deverá estar cursando o 1º ou o 2º ano do Ensino Médio na Secretaria de Educação do Distrito Federal, no momento da matrícula no programa.

3.3. O candidato deverá ter disponibilidade no contraturno escolar para participar das aulas do Senac/DF, conforme a carga horária semanal estabelecida no cronograma da turma.

4. MODALIDADE DAS AULAS

4.1. As aulas poderão ocorrer de maneira presencial e/ou flexível, conforme o planejamento do curso e as necessidades do programa.

4.2. As aulas flexíveis serão realizadas de maneira assíncrona, permitindo flexibilidade no acesso ao conteúdo, de acordo com o cronograma estabelecido para cada turma.

4.3. A carga horária presencial semanal poderá ser distribuída em 3, 4 ou 5 dias, dependendo da organização curricular do curso e do cronograma da turma.

4.4. A carga horária flexível, não poderá ultrapassar 20% da carga horária total do curso, conforme estabelecido no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação (CNTC).

4.5. As aulas poderão ser realizadas nos seguintes locais:

4.5.1. Centros de Educação Profissional Senac

4.5.2. Polos Avançados Senac

4.5.3. Faculdade do Senac

4.5.4. Instituições educacionais da Secretaria de Educação do Distrito Federal

4.6. A escolha do local de realização das aulas será definida conforme a organização do curso e a disponibilidade de espaço.

4.7. A carga horária semanal poderá ser distribuída em 3, 4 ou 5 dias presenciais, dependendo da organização e do cronograma da turma.

5. MATRÍCULA E OBRIGAÇÕES DO ESTUDANTE

5.1. Após a convocação, o estudante deverá formalizar sua matrícula no curso técnico por meio do preenchimento de documentos e entrega de documentação exigida pelo Senac-DF.

5.2. O estudante selecionado deverá seguir as normas e regulamentos do Senac-DF, respeitando horários, presença, avaliações e demais atividades previstas no cronograma.

5.3. O estudante deverá manter sua matrícula no Ensino Médio da Secretaria de Educação do Distrito Federal e o acompanhamento de suas atividades, sem prejuízo do curso técnico, garantindo o cumprimento das obrigações em ambos os programas.

5.4. O estudante compromete-se a:

5.4.1. Cumprir com o conteúdo curricular do Ensino Médio e do curso técnico;

5.4.2. Participar das atividades práticas e teóricas do curso técnico;

5.4.3. Apresentar a documentação exigida pela instituição de ensino quando solicitado;

5.4.4. Manter a frequência mínima exigida para aprovação no curso técnico, conforme Regimento Escolar do Senac-DF.

6. AUXÍLIO FORMAÇÃO

6.1. O Auxílio Formação tem como objetivo minimizar a evasão escolar e alcançar o maior número de estudantes formados, oferecendo uma ajuda de custo mensal para os alunos matriculados nos cursos de Habilitação Profissional de Nível Técnico.

6.2. O valor do auxílio será concedido de acordo com a carga horária de cada curso, conforme abaixo:

6.2.1. Cursos de 800 horas: R\$ 120,00 por mês.

6.2.2. Cursos de 900 horas: R\$ 140,00 por mês.

6.2.3. Cursos de 1000 horas: R\$ 160,00 por mês.

6.2.4. Cursos de 1200 horas: R\$ 200,00 por mês.

6.3. O auxílio será pago inclusive durante o período de recesso do meio do ano, respeitando o calendário escolar do Senac-DF.

6.4. O recebimento do auxílio está sujeito ao preenchimento obrigatório do “FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VALOR PECUNIÁRIO”;

6.5. O recebimento do auxílio por estudantes menores de idade está sujeito ao preenchimento obrigatório do “FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VALOR PECUNIÁRIO A MENOR PELO RESPONSÁVEL LEGAL e Cópia dos documentos do responsável legal (CPF/RG ou CNH);”

7. CANCELAMENTO DO AUXÍLIO FORMAÇÃO

7.1. O cancelamento do repasse do Auxílio Formação ocorrerá para os estudantes que ultrapassarem 25% de faltas injustificadas, consecutivas ou não, do total da carga horária do curso, conforme estabelecido no Regimento Escolar Senac-DF.

7.2. Os estudantes que ultrapassarem esse percentual serão considerados "aluno reprovado por faltas", mas continuarão matriculados para fins de execução da turma, conforme as normas estabelecidas.

7.3. As faltas dos estudantes serão classificadas da seguinte forma, conforme o Regimento Interno Escolar Senac-DF:

7.3.1. Faltas Abonadas: Faltas amparadas por legislação vigente, ou seja, quando há justificativa legal para a ausência do aluno.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Distrito Federal

7.3.2. Faltas Justificadas: Faltas relacionadas a situações excepcionais em que o aluno não possa comparecer às aulas, mas não há amparo legal para a ausência.

7.3.3. Faltas Injustificadas: Faltas em que o aluno não compareceu às aulas sem apresentar qualquer justificativa ou documentação comprobatória que as justifique ou abone.

8. CERTIFICAÇÃO NO CURSO TÉCNICO

8.1. A avaliação dos estudantes no curso Técnico será realizada de acordo com o regimento escolar do Senac-DF.

8.2. A certificação no curso técnico será condicionada à entrega do Certificado de Conclusão do Ensino Médio na Secretaria Escolar do Centro de Educação Profissional que o estudante foi matriculado.

8.3. A entrega do Certificado de Conclusão do Ensino Médio ao Senac-DF é de inteira responsabilidade do estudante.

8.4. Ao final do curso técnico, o estudante que atingir D (desenvolveu) em todas as unidades curriculares (Competências e Unidades Curriculares de Natureza Diferenciada) e tiver frequência mínima de 75% em relação à Carga Horária do curso técnico, será considerado aprovado.

8.5. Ao final do curso técnico, o estudante aprovado no curso técnico que não possuir o Certificado de Conclusão do Ensino Médio receberá uma Declaração de Aprovação nas unidades curriculares do curso técnico.

8.5.1 O estudante que apresentar, no prazo de até 5 anos após a finalização do curso técnico, o Certificado de Conclusão do Ensino Médio poderá solicitar o Certificado do curso técnico.

8.6. Ao final do curso técnico, o estudante Aprovado no curso técnico que apresentar ao Senac-DF o Certificado de Conclusão do Ensino Médio receberá o Certificado de nível técnico.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Qualquer alteração neste regulamento será divulgada aos estudantes e aos envolvidos no programa com a devida antecedência.

9.2. Casos omissos ou situações não previstas neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação de Programas Educacionais Estratégicos do Senac-DF.